



**LEI Nº 5.640, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos contendo o número de vagas preferenciais nos estabelecimentos particulares e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos particulares que possuam estacionamento de veículos com vagas reservadas a idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com deficiência de mobilidade temporária deverão instalar placas informando a quantidade de vagas destinadas para pessoas indicadas neste artigo, bem como um mapa da localização dessas vagas.

**Art. 2º.** As placas deverão ser instaladas na entrada do estacionamento, em local visível.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição das seguintes penas:

- I. advertência por escrito;
- II. constatada a reincidência, será aplicado ao infrator multa referente a 05 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- III. interdição, em caso de novo descumprimento.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 320/17- Autógrafo nº 42/18 – Proc. nº 6.077/17 - CMV – Proc. nº 7.064/18-PMV – Lei nº 5.640/18 – fl. 2

**Art. 4º.** As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 25 de abril de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**MAURO HADDAD ANDRINO**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo Cavalcane Beloni "Kiko Beloni", com emenda da Comissão de Justiça e Redação.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais